



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OITAVA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 9h, foi aberta a oitava sessão de julgamento, em ambiente eletrônico telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura das Atas das 6ª e 7ª sessões de julgamento telepresencial e da nona sessão de julgamento virtual da Segunda Turma, aprovadas sem ressalvas. Após, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2998/2020, do dia 19/06//2020, publicada no dia 22/06//2020, às fls. 413/421, na forma do ATO conjunto SCR/GP nº 3/2020. **Os processos foram apregoados e julgados na seguinte ordem: Ordem: 26 Processo Nº ROT-0001133-76.2018.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre P. Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Rodrigo Trindade Mello Rangel, OAB/AL 6048. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator, já designada a sessão de julgamento telepresencial do dia 09-07-20, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 13 Número do Processo: 0000482-22.2019.5.19.0003 – AP Relator:: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelo agravante o procurador Matheus Gama Correia, na sessão de julgamento telepresencial do dia 28-05-2020. Fez sustentação oral pela agravada a advogada Mayara Everly da Silva Amorim, OAB/AL 14.720, na sessão de julgamento telepresencial do dia 28-05-2020. **Resultado:** por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001184-65.2019.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Assegurada a sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Rubens Marcelo Pereira da Silva, OAB/AL 6638. Assegurada a sustentação oral pela recorrida SERVEAL a advogada Mayara Everly da Silva Amorim, OAB/AL 14720. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 1 Processo: 0000009-39.2019.5.19.0002 – ROT Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Bruno de Almeida Moreira, OAB/AL 13.348. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Luiz Fernando Resende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Rocha, OAB/AL 2378. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer os documentos de fls.447-448 juntados com o recurso ordinário do autor, nos termos da súmula n.º08 do TST; por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal, contra o voto da Exma. Sra. Deembargadora Relatora que não o conhecia por deserção; por unanimidade, negar provimento ao recurso empresarial e conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000313-23.2019.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000701-23.2019.5.19.0007 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, participando da sessão telepresencial, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer os recursos ordinário e adesivo e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e, dar provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante para, alterando a sentença, deferir em favor do autor: 1) os benefícios da justiça gratuita; 2) o pagamento da multa do art.477, § 8º, da CLT. Custas processuais acrescidas no valor de R\$22,00 calculadas sobre R\$1.100,00, importância acrescida à condenação para fins de direito. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001189-12.2018.5.19.0007 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Victor Alexandre P. Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pelas reclamadas/recorrente o advogado Gabriel Vasconcelos da Costa Filho, OAB/PE 39.251. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso obreiro, exceto quanto ao capítulo referente à correção monetária, em razão da decisão liminar, ad referendum do plenário do eg. STF, proferida em 27/06/2020 pelo Ministro Gilmar Mendes, nos autos da ADC n.º 58, e dar-lhe provimento parcial para, alterando a sentença: a) acrescer à condenação o pagamento da indenização por danos morais pela não concessão das férias, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), observando-se o disposto na súmula n.º 439 do TST quanto à incidência de juros de mora e correção monetária; b) Excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais para o patrono da reclamada; c) majorar em favor do patrono do reclamante o pagamento de honorários advocatícios de 5% para o importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; e, conhecer do recurso adesivo das reclamadas para, alterando a sentença, determinar que os cálculos sejam refeitos para que se apure corretamente a dobra dos feriados. Custas mantidas, em face do provimento parcial de ambos os recursos. **Ordem: 34 Processo 0010797-16.2013.5.19.0005 – ROT Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Assegurada a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Assegurada a sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado por Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538. **Resultado:** por unanimidade, considerando o requerimento id bc044a4, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14 PROCESSO Nº ROT-0000494-21.2019.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15.157, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e de suas respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 24**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

PROCESSO Nº AP-0000979-05.2018.5.19.0057 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado/exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 32 PROCESSO Nº AP-0001326-72.2017.5.19.0057 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravada/exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do município. **Ordem: 17 PROCESSO Nº ROT-0000807-97.2019.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Judson Andrade Gomes Bezerra, OAB/AL 11041. Fez sustentação oral pelas reclamadas/recorridas o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da auditoria interna realizada em 2019, apenas em relação ao reclamante, por ausência de contraditório e ampla defesa. Reverter a aplicação da justa causa por ausência de imediatidade e perdão tácito da reclamada para restabelecer a validade da adesão do autor ao Programa de Demissão Voluntária - PDV deferida pela reclamada em 28.03.2019, configurando demissão sem justa causa. E condenar as reclamadas, a litisconsorte de forma subsidiária, ao pagamento de a) saldo de salário, b) aviso prévio indenizado de 69 dias, c) férias simples e proporcionais + 1/3, d) 13º salário proporcional, e) FGTS sobre os títulos rescisórios já deferidos, f) multa de 40% de todo o contrato de trabalho, g) Multa do art. 477 da CLT, h) R\$ 4.192,34 referente à devolução de desconto realizado pela reclamada na TRCT do reclamante, e i) Honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados do reclamante, a cargo da reclamada, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. E determinar a alteração do polo passivo para constar as reclamadas E.A.D.D.E.S.A. CNPJ: 12.272.084/0001-00 e E.E.S.A. CNPJ: 12.272.084/0001-00. Determina-se, ainda, tramitação prioritária ao presente processo por ter o autor idade superior a 60 anos, nos termos do art. 1.048, I, do CPC. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 50.000,00. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001197-77.2018.5.19.0010 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Victor Alexandre P. Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Gabriel Vasconcelos da Costa Filho, OAB/PE 39.251. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos ordinário e negar provimento ao recurso ordinário das reclamadas; e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para, alterando a sentença, 1) reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho a partir da data de publicação da sentença, que ocorreu em 28/08/2019 e, deferindo o pagamento das verbas correspondentes, quais sejam, aviso prévio (9 anos) indenizado de 57 (cinquenta e sete) dias, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, a multa no percentual de 40% sobre o valor depositado de FGTS; e baixa da CTPS com data da sentença, que ocorreu em 28/08/2019, com a projeção do aviso prévio indenizado, que deverá ser feito pela reclamada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 em favor do reclamante até o limite de R\$ 5.000,00, sem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

prejuízo de ser feito pela Secretaria do Juízo; e ainda acrescer à condenação o pagamento: 2) em dobro de feriados trabalhados (súmula n.º146, TST), sem demonstração de compensação ou pagamento nos presentes autos, no período imprescrito de labor contado até 31.12.2017, inclusive, mais reflexos sobre FGTS, 13ºs salários integral e proporcional, férias simples e proporcionais + 1/3, observando-se no cálculo o disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2016/2016 e de 2017/2017, nos respectivos períodos de vigência (CCT de 2016/2016 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA, parágrafo quinto e CCT de 2017/2017 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA, parágrafo quinto); 2) do adicional noturno de 25% relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, desde que cumprida a totalidade do período noturno, no período imprescrito de labor compreendido até 10.11.2017, inclusive, mais reflexos sobre repouso semanal remunerado, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS (súmula n.º60, II, TST); 3) de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores apurados a título de repercussões dos reflexos de feriados trabalhados em dobro e de adicional noturno sobre 13º salários e férias + 1/3. Custas processuais acrescidas no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor acrescido à condenação para fins de direito, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que não reconhecia a rescisão indireta. **Ordem: 2 Processo 0000134-88.2016.5.19.0009 – AP Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela agravante a advogada Líbio Pimentel da Rocha, OAB/AL 8502. **Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por ausência de delimitação dos valores (art.897, § 1º, da CLT), suscitada pela Exma. Sra. Desembargadora Relatora; e, por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora para análise meritória. **Ordem: 20 PROCESSO Nº ROT-0000921-98.2017.5.19.0004 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. RECORRIDO: K20 CONSTRUTORA LTDA - EPP RECORRIDO: MUNICIPIO DE PILAR ADVOGADO: CARLOS GARCIA HIDALGO NETO (OAB: 10133/AL).** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogada Eva Cristina C. Jatobá Calheiros OAB/AL 10.522. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL 10.633. O advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pelo município/recorrido. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos para dar parcial provimento ao recurso obreiro, reconhecendo a remuneração do reclamante como sendo de R\$8.000,00 e, para deferir a indenização por danos materiais, na vertente danos emergentes, nos valores constantes nos extratos de despesas dos cartões de crédito conforme id's: a31f0c7 pág1, pág2 e pág3; ef70c8; 70ed93e; 7352010; c8d22435; e 925438d, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora apenas condenava as reclamadas ao pagamento de R\$5.000,00 a título de danos morais; e por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da empresa HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA. para limitar a condenação ao pagamento de horas extras em 1.120 durante todo o contrato de trabalho. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0001699-35.2019.5.19.0057 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Joao Paulo Ribeiro Wercellens, OAB/AL 12.279. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para declarar a competência da Vara do Trabalho de Parto Calvo para o julgamento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

lide. Remetam-se os autos à origem. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza acompanhou ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 12 PROCESSO Nº ROT-0000390-32.2019.5.19.0007 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15.157. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Nayara Cristina Magalhães de Barros, OAB/AL 14.799. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do recurso ordinário da reclamada e, dar provimento parcial ao recurso adesivo do autor para, alterando a sentença, majorar em favor dos patronos do reclamante o pagamento de honorários advocatícios de 5% para o importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Ordem: 5 PROCESSO Nº ROT-0000222-24.2019.5.19.0009 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Daniel Martiniano Dias, OAB/AL 7301, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001196-13.2018.5.19.0004 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Anderson Carlos Xavier Aguiar, OAB/PE 35281. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Esther Ambrozio, OAB/SP 379.641. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso obreiro, exceto quanto ao capítulo referente à correção monetária, em razão da decisão liminar, ad referendum do plenário do eg. STF, proferida em 27/06/2020 pelo Ministro Gilmar Mendes, nos autos da ADC n.º 58, e dar-lhe provimento parcial para: a) deferir o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora e repercussões sobre RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%; b) majorar para R\$ 10.000,00 a indenização por danos morais decorrentes de transporte de valores; c) majorar para 15% os honorários devidos ao advogado do autor; e d) excluir os honorários advocatícios concedidos ao patrono da ré; e, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000298-06.2018.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Anderson Carlos Xavier Aguiar, OAB/PE 35281, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, chamar o feito à ordem para determinar o retorno dos autos à origem para apreciação dos embargos de declaração de ID 3523a96, ajuizados pela autora, devolvendo-se o prazo para recurso das partes após essa decisão, de modo a sanar o tumulto processual causado. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000334-05.2019.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Paulo Sanches Campoi, OAB/SP 60284. Assegurada a sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Anderson Carlos Xavier Aguiar, OAB/PE 35281. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator, já designada a sessão de julgamento do dia 09-07-2020 para prosseguimento. **Ordem: 18 PROCESSO Nº ROT-0000844-24.2019.5.19.0003 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Anderson Carlos Xavier Aguiar, OAB/PE 35281. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e de suas respectivas contrarrazões; no mérito, dar parcial provimento ao apelo para, reformando a sentença de origem, excluir da condenação a verba de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

honorários advocatícios sucumbenciais a cujo pagamento tinha sido condenado o autor da ação. **Ordem: 11 PROCESSO Nº ROT-0000337-42.2019.5.19.0010 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Anderson Carlos Xavier Aguiar, OAB/PE 35281, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 23 PROCESSO Nº ROT-0000936-81.2019.5.19.0009 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Carlos Antonio Barbosa Caminha, OAB/CE 11.231. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao recurso da reclamada principal para restringir a condenação de férias em dobro ao período de 2017/2018 e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. Custas mantidas. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000795-71.2019.5.19.0006 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Victor Cavalcante Tenório, OAB/AL 11951, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001042-59.2013.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Kelly de Amorim Campos, OAB/SP 405.997. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado no pagamento das diferenças salariais decorrentes do restabelecimento dos anuênios, bem como seus reflexos em FGTS, férias com o adicional de 1/3, 13º salários, licença-prêmio e gratificação semestral. Diante da natureza salarial da parcela, há incidência de contribuição previdenciária. São devidos também os aportes à Previ, devendo o reclamado complementar o já existente saldo de reserva matemática do fundo de previdência privada do reclamante, devendo ser observada a parcela de contribuição, qual seja 50% de responsabilidade do empregado e 50% de responsabilidade do empregador. Custas processuais majoradas para R\$ 5.000,00, calculadas sobre R\$ 250.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, mas já recolhidas pelo reclamado (id. aad79e0 - págs. 87/88). **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000186-85.2019.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Asseguradas as sustentações orais pelos advogados Mirabeau Madeiros E. S. Sobrinho, OAB/AL 8.473, advogado do recorrente/reclamante, conforme id cf40c0b e Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, advogado do recorrido/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho para, querendo, emitir parecer circunstanciado, nos termos do inciso II, do art. 43, do Regimento Interno desta Corte, considerando que na sessão telepresencial do dia 26-06 foi deferida vista dos processos 0000806-15.2019.5.19.0002 e 0000447-65.2019.5.19.0002, que tratam da mesma matéria, à Exma. Sra. Procuradora do Trabalho, Virgínia de Araújo Gonçalves. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000166-85.2019.5.19.0010 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000926-49.2019.5.19.0005 - Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

12.178, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000910-89.2019.5.19.0007 – Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Francisco Edson Gomes de Oliveira Junior, OAB/CE. nº 21.387. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e de suas respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0001136-03.2019.5.19.0005 – Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado José Adalberto Petean Junior, OAB/AL 7830, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença de origem, reduzir o valor da multa por litigância de má-fé, de R\$1.728,59 para R\$ 1.027,73 (hum mil e vinte e sete Reais e setenta e três centavos), que corresponde a 1,5% do valor da causa. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000931-39.2017.5.19.0006 – Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Thiago dos Santos Barral, OAB/DF 32.663. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000294-49.2019.5.19.0061 – Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão telepresencial do dia 09-07-2020. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000324-52.2019.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Assegurada a sustentação oral da advogada Anne Caroline Fidelis de Lima, pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão telepresencial do dia 09-07-2020. **Ordem: 35 Processo Nº 0000155-68.2019.5.19.0006 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 36 Processo Nº 0000288-13.2019.5.19.0006 (ED) RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 37 Processo Nº 0000443-63.2019.5.19.0055 RELATORA: DESEMBARGADORA ELIANE ARÔXA EMBARGANTE: DROGA RAPIDA MACEIO LTDA - ME ADVOGADO: DANILO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, manter a sentença de origem que determinou a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre o saldo de salário. **Ordem: 38 Processo Nº 0000490-75.2019.5.19.0010 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 39 Processo Nº 0000918-66.2019.5.19.0007 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração patronal para suspender a decisão no tocante ao pagamento de todos os direitos do reclamante durante o período de afastamento, tais como salários compreendidos entre o afastamento e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

restabelecimento, 13º salário, férias +1/3, recolhimento de FGTS, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado e, atribuindo efeito modificativo, retificar o dispositivo do acórdão, que passará a constar da seguinte forma: conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a despedida discriminatória e condenar a reclamada a reintegrar o reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do acórdão, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 em favor do autor até o limite de R\$10.000,00, com o cancelamento da baixa na CTPS e o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período a fim de que o trabalhador possa dar entrada em novo pedido de auxílio-doença, caso ainda se encontre incapacitado para o labor; b) condenar a reclamada ao pagamento de todos os direitos do reclamante durante o período de afastamento, tais como salários compreendidos entre o afastamento e o restabelecimento, 13º salário, férias +1/3, recolhimento de FGTS, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado; e c) condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por dano moral em razão da dispensa discriminatória no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), observando-se o disposto na súmula 439 do TST. Após a reintegração o trabalhador deverá ser avaliado por médico do trabalho para aferir sua aptidão ao labor e que, no momento do exame, deverá apresentar atestado médico atual de seu cardiologista acerca de sua capacidade laboral. Custas invertidas pelo reclamado no valor de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 40 Processo Nº 0001072-21.2018.5.19.0007 – (ED) RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 41 Processo Nº 0001090-36.2018.5.19.0009 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 42 Processo Nº 0001578-29.2018.5.19.0061 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA. Resultado:** por unanimidade, acolher os presentes aclaratórios para, sanando as omissões apontadas, acrescer esta fundamentação ao acórdão de Id 25b79e5. **Ordem: 43 Processo Nº 0040300-41.2006.5.19.0001 (ED) RELATORA: DESEMBARGADORA ELIANE ARÔXA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Encerrada a sessão telepresencial de julgamento às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de julho de dois mil e vinte. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo_____ e por mim subscrita_____. Maceió-AL, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.